



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.163 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

**ESTABELECE NORMAS PARA O USO DOS
VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Nova Era - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins do disposto nesta Lei;

II - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, **salvo em caso de necessidade pública, autorizado pelo superior imediato, por forma documental;**

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, **e ou quando autorizado pelo superior imediato, por forma documental;**

IV - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios, salvo mediante termo de cessão de uso;

V - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público; e

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da unidade regional, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I, V e VI do caput do art. 6º.

Art. 3º Os veículos a serviço do município, ou de suas autarquias e fundações, deverão conter identificação nas laterais, de forma que esta seja facilmente visível pelos transeuntes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 02 de setembro de 2021

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 02/09/2021